

Recife, 9 de julho de 2024

Ref.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2024

Resposta à Licitante CS FROTAS

Senhor Licitante,

Em resposta aos termos do questionamento e da impugnação efetuados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2024 no que toca aos lotes 03 e 04 temos a expor para ao final responder o que segue:

Quanto à tempestividade de impugnação e da formalização do questionamento resta por concluir como tempestivos considerando que tais procedimentos foram protocolizados em 05 de julho de 2024, cumprindo as condições ínsitas no Edital de Pregão Eletrônico no subitem 5.2;

No que concerne, efetivamente, ao alegado nas manifestações por parte da empresa interessada em participar do certame em comento, cumpre asseverar inicialmente que as características estabelecidas no instrumento convocatório no que tange às especificações dos veículos elencados nos lotes 03 e 04, são estabelecidas frente às necessidades da Administração Pública que no caso em referência, fará uso dos veículos inclusive, e, principalmente, nas atividades de acompanhamento de fiscalização de obras e serviços desenvolvidos em toda cidade de Recife que possui grandes áreas de morros o que leva a exigir uma potência adequada e satisfatória do veículo no desenvolvimento das atividades por parte desta Autarquia.

Ademais, imperioso destacar que o objeto do certame consiste na *Contratação dos serviços de locação de veículo, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, em 04 (quatro) lotes, visando atender as necessidades da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB* o que, de alguma forma, não há de se considerar a existência de limitação de disputa tendo em vista o significativo número de possíveis licitantes que atuam no universo de locação de veículos.

O fato alegado pela empresa impugnante não merece acolhida frente às justificativas acima sendo necessário ressaltar ainda que a integridade pública busca priorizar o interesse público sobre os interesses privados, nesta esteira de raciocínio segue o art. 37, *caput*, da Constituição da República, assim dispõe:

“Art. 37 – A Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



PREFEITURA DO RECIFE | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09, Derby, Recife/ PE | CEP: 50.070-110

PABX: 3355.5500 | www.emlurb.recife.pe.gov.br | CNPJ: 11.497.013/0001-34

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,(...)”

Assim, o Agente Público, pregoeiro em questão, segue como responsável pela gestão dos recursos do processo em tela e pauta todas as suas atividades amparadas na legislação que norteia a matéria.

Por fim, como já dito, sua conduta encontra-se vinculada à realização do interesse público, princípio básico de toda e qualquer função administrativa.

Heraclio Tavares Melo

Agente de Contratação/Pregoeiro